



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS

CNPJ 89.971.782/0001-10

Rua Francisco Richter, nº 601 - CEP: 98855-000

Fone/Fax (55) 3329-2750 - e-mail: [drh@pmei.rs.gov.br](mailto:drh@pmei.rs.gov.br)

Entre-Ijuís, 22 de julho de 2019.

Memorando nº 34/2019

### **PARA: Secretário Municipal Geral e de Administração**

Assunto: Análise Recursos Publicação Preliminar de Aprovados, referente PSS nº 13/2019, cargo de ENFERMEIRO.

Após análise de recursos apresentados após publicação do Resultado Preliminar de Aprovados, pelo Edital nº 69/2018, cargo de Enfermeiro, do candidato Silvana Polanczik, chegamos ao seguinte resultado:

Silvana Polanczik

Conforme recurso apresentado, esta Comissão avaliou novamente no item 6.7 (não serão aceitos certificados expedidos anteriormente a data de 1º de janeiro de 2014, nem serão consideradas as horas somadas dos cursos) e, ao avaliarmos novamente:

Constatamos em primeira análise que o referido curso, foi realizado nas seguintes datas: 14, 15 e 16 de outubro de 2013, porém a emissão do certificado é 29 de julho de 2014. Sendo assim, indeferimos o certificado em primeiro momento.

Após analisarmos o recurso da candidata, houve divergência entre os membros desta comissão sobre o entendimento do referido item.

Pois se a exigência de apresentar cursos de aperfeiçoamento de no máximo 05 (cinco) anos, para comprovar que o candidato esteja se mantendo aperfeiçoado e atualizado, não se pode aceitar cursos realizados anteriormente a data de 1º de janeiro de 2014, mesmo que por entraves burocráticos apenas o certificado esteja dentro do prazo. Ex: Podendo ser realizado por um candidato X, curso em 2010, e por algum motivo é solicitado a 2º via do certificado em 2018. O candidato X cumpre em termos o edital, mas não se aperfeiçoou e nem se atualizou.

A data do certificado não deve ser considerada, pois é mero documento burocrático comprobatório da realização de curso específico. A apresentação do mesmo apenas constitui meio hábil a comprovação, que por muitas vezes, como no caso específico, se prolonga por meses até a emissão do mesmo, sendo o candidato após a realização do curso já estar apto.

Nesta linha, os seguintes membros Pablo Vinicius Krejci Bernardes e Claudia Adriana Leonardo, **INDEFEREM** o pedido de recurso.

Já o membro Rodnei Salaor Becker Pacheco, entende que seja **DEFERIDO**. Pois a redação do item 6.7 do edital define como certificado expedido após a data de 1º de janeiro de 2014 e não a data de realização do curso.

Obs.: Solicitamos que se faça nova redação do Item 6.7. nos próximos editais, para evitar entendimentos distintos em relação ao mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS

CNPJ 89.971.782/0001-10

Rua Francisco Richter, nº 601 - CEP: 98855-000

Fone/Fax (55) 3329-2750 - e-mail: [drh@pmei.rs.gov.br](mailto:drh@pmei.rs.gov.br)

Após análise dos recursos, chegamos a seguinte classificação:

### Anexo I – Classificação Após Recurso

\* Conforme item 9 do Edital nº 61/2019, o critério para desempate das notas recebidas pelo candidatos assinalados, foi a idade mais avançada.

Classificação	Nome do Candidato	Pontuação
1°	ADRIANA COLOVINI*	100
2°	MAGLIANI GARCIA MACHADO*	100
3°	LUIS FERNANDO NORONHA DOS REIS*	100
4°	EVELYN GUEDES TEIXEIRA*	100
5°	RENATA MICHELI DE FARIA COSTA*	100
6°	SILVANA POLANCZIK	95
7°	ELAINE BIANCHETTO ERNANDES	65
8°	RENATE SCHMELING SEEMANN	60
9°	ANA MARIA GOMES	53
10°	JESSICA WINTER	40
11°	VANESSA ANDRADE CAMPOS	30
12°	ADRIELE MATTIONI	15
13°	LILIANE ANGELICA DA ROZA DA SILVA	13

Atenciosamente,

Pablo Vinicius Krejci Bernardes

Claudia Adriana Leonardo

Rodnei Salaor Becker Pacheco